



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 323/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.225.388/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 8555, município de Canoas/RS, Fone 51 3512-3050/ 51 99832-4761, e-mail: licitacoes@mattanaveiculos.com.br, dados bancários: Banco: Banco do Brasil, Agência 8106-X, CC 2524-0 ou Banrisul, Agência: 0606, CC 060996880-5 neste ato representada por seu Sócio Irineu Antônio Mattana, portador do RG nº 8037975946 e CPF n.º 473.291.570-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de um Caminhão novo com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 12m³, 6x4, traçado, ano mínimo 2021/2022, conforme Termo de Referência, conforme Pregão Eletrônico Nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor
1	1	Caminhão Caçamba 6X4; Traçado; zero km; ano de fabricação/modelo não inferior a 2022/2022; motor a diesel, potência mínima de 300cv, mínimo 6cc; caixa de câmbio de no mínimo de 6 marchas à frente e 1 à ré; sistema de direção hidráulica; cabine confeccionada e revestida em chapas de aço; tomada de ar comprimido na cabine; ar condicionado; barreamento lateral de segurança contra ciclistas; bloqueio simples, peso bruto total(PBT) de, no mínimo, 23.000kg; capacidade máxima de tração(CMT) de, no mínimo, 35.000kg; chassi com lonagarinas em "U"; tacógrafo digital semanal; banco do passageiro duplo; trava manual; para-sol interno frontal e lateral; com dez(10) pneus radiais 275/80R22,5 sem câmara, sendo que os pneus da tração devem ser borrachudos, mais um estepe completo; adequação da distância de entre eixos e do chassi; garantia mínima de um ano sem limite de quilometragem;	R\$ 585.000,00



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, como triângulo, chave de roda, macaco, extintor de incêndio e cintos de segurança; rádio AM/FM, toca CD e MP3; Chassi aclopado com caçamba basculante meia cana de no mínimo 12m³, pistão frontal; licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Riozinho.

MARCA: IVECO

MODELO: TECTOR 260E30

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número deste Pregão, número do empenho e número do contrato, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, através do secretário da pasta.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

O pagamento se dará, exclusivamente, por transferência eletrônica na conta bancária da empresa vencedora, que deverá informar os dados bancários para que sejam efetuados o pagamento.

O preço do produto objeto desta licitação será fixo e irrevogável.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES:

O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) responsável pelo recebimento, o material fornecido será submetido à verificação. Cabe à licitante vencedora a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, do material que vier a ser reprovado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

A Administração Pública, após o recebimento provisório, terá o prazo de **até 10(dez) dias úteis (período de verificação)**, para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

Os materiais deverão estar dentro dos padrões NBR/ABNT/INMETRO;

Quaisquer custos dos transportes dos materiais até o local acima descrito serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo entrega é de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 9020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.

Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

Função.....: 26 Transporte Transporte Rodoviário

Subfunção.....: 782

Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação de



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto / Atividade.....: 1032 AQUIS.DE MAQUINAS E VEICULOS

Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000

Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 005/2021 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento do equipamento licitado;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

a) fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) arcar com todas as despesas com transporte, descarga dos produtos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, estas correrão por conta exclusiva da Contratada;

g) substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito;

h) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 21 de dezembro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IRINEU ANTONIO MATTANA
Mattana Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas